

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1778 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	13
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	17
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	32
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	37
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	39
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	40
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 898/2023

PORTARIA N. 897/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
4ª	Colinas do Tocantins	Rodrigo Alves Barcellos	01/09/2023 04 a 06/09/2023
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	04 a 06/09/2023
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 17/09/2023 16 a 30/09/2023
		Guilherme Cintra Deleuse	13 a 15/09/2023
9ª	Tocantinópolis	Saulo Vinhal da Costa	01 a 30/09/2023
11ª	Itaguatins	Décio Gueirado Júnior	01 a 30/09/2023
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Othé Blanck	01 a 17/09/2023 22 a 24/09/2023 29 a 30/09/2023
		Airton Amílcar Machado Momo	18 a 21/09/2023 25 a 26/09/2023
		Carolina Gurgel Lima	27 a 28/09/2023
14ª	Alvorada e Araguaçu	André Felipe Santos Coelho	01 a 06/09/2023 11 a 30/09/2023
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 30/09/2023
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 30/09/2023
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva Silva	02 a 03/09/2023 07 a 30/09/2023
		Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	01/09/2023 04 a 06/09/2023
20ª	Peixe	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	12 a 15/09/2023 18 a 22/09/2023 25 a 28/09/2023
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	02 a 03/09/2023 07 a 30/09/2023
		Leonardo Valério Púlis Ateniense	01/09/2023 04 a 06/09/2023
29ª	Palmas	Edson Azambuja	11/09/2023
31ª	Arapoema	Danilo de Freitas Martins	01 a 30/09/2023
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 10/09/2023 13 a 30/09/2023
		Felício de Lima Soares	11 a 12/09/2023
33ª	Itacajá	Carolina Gurgel Lima	01 a 30/09/2023
34ª	Araguaína	Ricardo Alves Peres	01/09/2023 04 a 06/09/2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, para o Quadriênio 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 048/2023 e o teor do e-Doc n. 07010608714202395 e 07010611283202344,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para auxiliar o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar no município de Bernardo Sayão, no dia 1º de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 899/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas atribuições normais, a partir de 4 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 900/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010612220202313,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com atribuição na área de execução penal, para, em conjunto com o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp), atuar nos autos do Procedimento Administrativo n. 2023.0010064, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 901/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o processo de escolha unificado dos membros do Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 048/2023 e o teor dos e-Doc's n. 07010607823202395, 07010607831202331, 07010608075202368, 07010608337202394, 07010608424202341, 07010608240202381, 07010608714202395, 07010608446202311, 07010608035202316, 07010609212202381, 07010608845202372, 07010608985202341, 07010608940202376, 07010609072202341, 07010609008202361, 07010609074202331, 07010609029202386, 07010608099202317, 07010609408202376, 07010609163202387, 07010609208202313, 07010609154202396, 07010609255202367, 07010609220202328, 07010609800202315, 07010609858202369, 07010609472202357, 07010610155202383, 07010610303202361, 07010610316202339, 07010610382202317, 07010610455202362, 07010610486202313, 07010610554202344, 07010610497202311, 07010610700202331, 07010610801202311, 07010610879202327, 07010610882202341, 07010610638202388, 07010610698202317, 07010610960202315, 07010611019202319, 07010611005202397, 07010611123202311, 07010611120202361, 07010611283202344, 07010611336202327, 07010611361202319, 07010611554202361, 07010611521202311, 07010611527202399, 07010611514202311, 07010611500202312, 07010611491202343, 07010611617202381, 07010611001202317, 07010611061202321, 07010612159202312, 07010612325202364, 07010612463202343,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para auxiliarem os Promotores de Justiça nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público, no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Tocantins, no dia 1º de outubro de 2023, na forma do Anexo desta Portaria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA N. 901/2023

ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

LOCALIDADE	SERVIDOR(A)
Abreulândia	Amanda Kállita Costa Soares
Aliança do Tocantins	Ana Paula Borges Magalhães
Almas Porto Alegre do Tocantins	Lucas Cardoso Aguiar
Alvorada Talismã	Marinelza Barbosa Macedo, Leticia Sousa Martins
Ananás	Thaise Ribeiro da Silva
Aragominas	Tiago Soares Petek
Araguacema	Leidiany Pacheco da Silva
Araguaçu	Edikarlos Willian Alves Teixeira
Araguaina	Gabriel Fernandes Silva, Ana Luiza Rocha Bringel, Patricia Lacerda Soares Guimarães, Ana Maria Sobrinho Moreira, Villy Guimarães Costa Borges, Jamilla Pêgo Oliveira Sá, Estevina Brito dos Santos, Fernanda Alves Matias Costa, Selma Moreira de Souza
Araguatins	Antonia de Ribamar Santos Vale
Arapoema	Renata Pereira Carvalho
Aparecida do Rio Negro	Ilma Ribeiro Lima
Aurora do Tocantins	Fernando Berwig
Babaçulândia	Brunno César Rosa Carvalho, Jadsom Martins Bispo
Bandeirantes	Renata Pereira Carvalho
Brasilândia	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo
Buriti do Tocantins	Jorge Paulo Pontes da Silva
Chapada de Areia	Mário Gomes Araújo Júnior
Chapada da Natividade	Danielle Gomes Martins
Cariri do Tocantins	Maria Joana Apolinário
Carmolândia	Wagner de Almeida Tavares
Carrasco Bonito	Lucidalva Ferreira Marques
Campos Lindos	Fernando Alexandre Borsoi Ximenes Kavalerski
Colmeia	Acelismario Alves Nogueira
Combinado	João Paulo Leandro de Souza Araújo

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1778, PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Conceição do Tocantins	Elaine Aires Nunes
Cristalândia	Maria dos Santos Oliveira Macedo
Crixás	Jordana Rezende Vilela
Dianópolis	Olívia Maria Daltro, Everton Arsego Lima
Dueré	Cícero Thiago Coelho de Araújo
Esperantina	Raimundo Edgar do Sacramento Neto
Fátima	Davidson da Silva Oliveira
Figueirópolis	Rayssa de Sousa Wollmann
Filadélfia	Abdias Alves de Sousa, Bianca Silva Ayres
Fормoso do Araguaia	Zigomar Pereira Araújo, Valéria Rodrigues Bandeira
Goianorte	Gabriella Moraes Guedes
Goiatins	Sabrina Borges Neves
Gurupi	Márcio Alves de Figueiredo, Darlin Didiane de Oliveira, Zeli Fernandes Aguiar, Fabrício Felipe dos Santos, Welson Frank Lustosa Barros
Ipuéiras	Yves Michel Beckman de Carvalho, Cristhina Viana Martins
Itapiratins	Isabel Costa Cantuares
Itaporá do Tocantins	Gabriella Araújo Cardoso
Lagoa da Confusão	Érica Williana dos Santos Gomes
Lavandeira	Antonio Gildomar de Souza Soares
Marianópolis	Brunno Rodrigues da Silva
Miracema do Tocantins Lajeado Tocantinia	Christina Jorge Paranaguá, Daniela Santos da Silva, Yuri Nery de Assis, Micheli Angelica Barbosa Portilho
Monte Santo	Patrícia de Souza Leão Lacerda
Muricilândia	Tauanny Cristyna Silva Dutra
Natividade	Tamara Maranhão de Moraes
Nova Rosalândia	Moisés Ribeiro Maia Neto
Novo Alegre	Débora Xavier Martins
Oliveira de Fátima	Adriana Tiago Moura, Ricky Manoel da Silva
Palmas	Alice Macedo Cordeiro Borges, Anniella Macedo Leal Moreira, César de Amorim Rodrigues, Deborah Araújo Martini, Delcímonik Carreiro Lima e Dorta, Elaine Maria da Silva Basso Chessa, Eriandes Rodrigues da Silva, Fernando Valadares Torres Correia, Francielle Lima Lustosa, Gabriela Haeffner, Gustavo Dettendorf Jan Tarik Martins Nazarek, Laidyaura Pereira de Araújo, Lúcia Farias Ferreira, Luciele Marchezan, Maria Helena Rocha Siqueira, Maria Isabel Miranda, Mariana Lima de Sousa, Mônica Costa Barros, Peterson de Oliveira Inácio, Raíene Elen Pontes de Sousa, Raphaela Sousa Paiva, Raimundo Ferreira de Melo Neto, Rosimar Alves de Brito, Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo, Silvia Maria Albuquerque Soares
Palmeirante	Cássio Bruno Sá de Souza
Palmeirópolis	Samuel da Silva Martins
Paraíso do Tocantins Divinópolis do Tocantins	Fernanda Belmira Oliveira da Silva, Luis Adelgides Benedit Teixeira, Marcio Leon Burmann Varanda
Paraná	Rayana Mayara Côrtes Souza
Pedro Afonso	Mércia Helena Marinho de Melo, Rafael Madureira, Marcivânia Pereira de Sousa, Nubivaldo Pereira dos Santos
Peixe	Ana Rita Rodrigues Pereira Domingues
Pequizeiro	Sandy Sousa Cardoso
Pium	Érica Sobrinho Barros Fernandes
Ponte Alta do Bom Jesus	Josué Zangirolami
Ponte Alta do Tocantins	Luana Borges da Silva
Porto Nacional	Jhessyca Dyra Duarte Rocha, Taynara Rezende Juliat, Bruno Ricardo Carvalho Pires, Márcio Henrique Parente Fontoura, Rayanny Kelly da Silva Santana
Presidente Kennedy	Ronan Ferreira Marinho
Pugmil	Larissa Borges Carvalho
Sampaio	Maria Zilma Araújo Piccinin
São Bento do Tocantins	Marcos Paulo Sousa Silva
Santa Fé do Araguaia	Sonia Maria da Silva Ledo
Santa Rita do Tocantins	Marcello Gasques Bernardeli
São Sebastião do Tocantins	Fernando Bruno Nogueira de Oliveira
Silvanópolis/Monte do Carmo	Leilson Mascarenhas Santos, Carlos Roberto Nunes Xavier
Sucupira	Laylla Fernanda Lopes Silva
Taboão	Leticia Giacomete Mendonça Martins
Tupiratins	Elaine Pereira da Silva

Taguatinga	Amanda Lauanna Santos
Tocantinópolis Aguiarópolis Palmeiras do Tocantins Luzinópolis Nazaré Santa Terezinha do Tocantins	Antônio Nelzir Alves Rodrigues, Paulo Henrique Pereira de Sousa
Wanderlândia Darcinópolis Piraquê	Karla Jeandra Rosa da Silva, Rosiane Lima de Sousa
Ouvidoria	Thiago do Prado Silvério

PORTARIA N. 902/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010612679202317,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para atuar no plantão do período de 29 de setembro a 4 de outubro de 2023, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 525/2023, a parte que fixou a 22ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 29 de setembro a 4 de outubro de 2023, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 374/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

PROTOCOLO: 07010611758202319

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para

usufruto no período de 10 a 11 de outubro de 2023, em compensação aos períodos de 30/03 a 03/04/2020 e 04 a 08/05/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005180, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta admissão ilegal de servidor público filho da Diretora da Unidade Escolar, pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins, a fim de exercer as funções do cargo de Assistente III, com lotação no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek, município de Presidente Kennedy. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001279, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual irregularidade na realização do procedimento licitatório efetuado mediante Processo de Inexigibilidade (002/2021), no Município de São Salvador do Tocantins. Informa a qualquer

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003448, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, no 1º Relatório do Processo DEFISC 371/2020, demanda 210/2020/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Sentinela COVID-19 – Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0002991, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar prática ilegal de venda de sacolas plásticas ou biodegradáveis para os consumidores embalarem duas compras, pelos hipermercados, “ATACADÃO” e “ATACADÃO DIA A DIA”, instalados em Gurupi, com publicidade e/ou logomarca das respectivas empresas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004918, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar suposta irregularidade contrato de caminhão que está trabalhando na limpeza a serviço da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004993, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível irregularidade em Processo Licitatório no Município de Miracema do Tocantins, regido pelo Edital do Pregão Presencial n. 18/2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003836, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios no Pregão Presencial n. 002/2021 – Processo n. 144/2021, pela disparidade dos preços apresentados pela empresa vencedora e o preço adjudicado, para atender Prefeitura Municipal Miracema do Tocantins e Fundo Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003386, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando acompanhar sindicância administrativa que trata de possível desvio de dose de vacina coronavírus Artigo 312 e 320 CP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005150, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar eventuais irregularidades quanto à execução do objeto do contrato oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2017, deflagrado pelo Município de Miracema, por iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, consistente na utilização de servidores da Prefeitura Municipal para desenvolver o serviço então contratado e prestado pela empresa vencedora do certame IRRIGA MAIS EPP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - CESAF-ESMP**

EDITAL N.º 25, DE 29 SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS – PERSPECTIVAS TEÓRICO-PRÁTICAS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna público o presente Edital, contendo as normas do Processo Seletivo para ingresso, no segundo semestre de 2023, no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério

Público”.

1. DO CURSO

1.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital visa selecionar candidatos para ingresso no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público”, cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre de 2023.

1.2 O Curso tem duração de 16 (dezesesseis) meses, com carga horária total de 380 (trezentos e oitenta) horas-aula, incluindo o tempo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

1.3 As informações adicionais sobre o Curso, assim como os contatos da Coordenação Pedagógica e da Secretaria, poderão ser consultados na página da Escola Superior do MPTO (<https://mpto.mp.br/cesaf/>) ou pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br

1.4 poderão se candidatar ao Curso os portadores de diplomas de graduação em Cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação. Também poderão se candidatar aqueles que apresentarem certidão de colação de grau expedida até a data do encerramento das inscrições do Processo Seletivo, devendo o respectivo diploma ser apresentado até o prazo final para apresentação do TCC.

1.5 O público-alvo do presente Curso é formado por integrantes do MPTO, integrantes de outros Ministérios Públicos e comunidade em geral.

1.6 O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público” será ofertado sem cobrança de mensalidade.

1.7 As aulas serão ministradas presencialmente, às quintas-feiras, das 18h às 22h; às sextas-feiras, das 8h às 12h e das 14h às 18h; e, aos sábados, das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme calendário definido no Anexo IV, com possibilidade de adequações conforme necessidade.

1.8 Terão direito ao certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação os alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso e, cumulativamente, tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

2 DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para o referido Curso, distribuídas da seguinte forma:

GRUPOS	DESTINATÁRIOS	n.º DE VAGAS
n.º 1	Membros do MPTO	20
	Servidores do MPTO	20
n.º 2	Integrantes de outros Ministérios Públicos	3
n.º 3	Comunidade em geral	7

2.2 Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas

aos membros do MPTO, os servidores da Instituição que figurarem no cadastro de reserva das vagas destinadas aos servidores do MPTO serão convocados, em estrita observância à ordem de sua classificação, para assumirem as vagas remanescentes dos membros do MPTO.

2.3 Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas destinadas ao Grupo n.º 1 (integrantes do MPTO), as vagas remanescentes poderão ser ocupadas pelos integrantes do Grupo n.º 2 (integrantes de outros Ministérios Públicos), o mesmo acontecendo na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas ao Grupo n.º 2, caso em que tais vagas poderão ser preenchidas pelos candidatos oriundos do Grupo n.º 3 (comunidade em geral), sendo tais remanejamentos realizados, sempre, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para efeito deste Processo Seletivo, nos termos do § 2º, do art. 15 da Resolução CNMP n.º 81/2012, ficam reservadas 5 (cinco) vagas a pessoa com deficiência, assim considerada aquela compreendida pelas conceituações do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015.

3.2 Se não houver candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo, as vagas remanescentes serão providas por outro candidato, observando-se a ordem geral de classificação.

3.3 O candidato com deficiência deverá anexar ao Formulário de Inscrição on line, junto com os demais documentos exigidos para a inscrição no Processo Seletivo, laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência de que é portador, assim como a CID (Classificação Internacional de Doença).

3.4 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá declarar a opção para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, em campo próprio da ficha de inscrição.

3.5 O não cumprimento do especificado no item 3.4 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Em obediência ao disposto na Resolução CNMP n.º 170, de 13 de junho de 2017, ficam reservadas 10 (dez) vagas aos candidatos negros.

4.2 Se não houver candidato negro classificado no Processo Seletivo, as vagas remanescentes serão providas por outro candidato, observando-se a ordem geral de classificação.

4.3 Poderão concorrer às vagas referidas no item 4.1 aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no Processo Seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4 Presumir-se-ão verdadeiras, até eventual procedimento de verificação, as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.5 A Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo poderá convocar, a qualquer momento do certame, os candidatos classificados que tiverem se autodeclarado negros, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, ocasião em que será avaliada a subsistência da declaração.

4.6 A Comissão avaliará o candidato com base nos aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra, o que será verificado, obrigatoriamente, com a presença do candidato, podendo a comissão entrevistá-lo, inclusive com registro audiovisual.

4.7 O candidato não será enquadrado na condição de negro quando:
a) não comparecer à convocação constante no item 4.5 deste Edital;
b) não assinar a declaração prevista no item 4.5 deste Edital; e c) por maioria, os integrantes da Comissão concluírem que o candidato não atende à condição de pessoa negra.

4.8 Caso a Comissão conclua pela insubsistência da declaração, o candidato será eliminado da concorrência às vagas reservadas, sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 7º da Resolução CNMP n.º 170/2017.

4.9 O candidato negro, durante o preenchimento do Formulário virtual de Inscrição, deverá declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, em campo próprio da ficha de inscrição.

4.10 O não cumprimento do especificado no item 4.9 implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para negros, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição no Processo Seletivo será realizada através da plataforma eadcesaf, no endereço: <https://cesaf.mpto.mp.br/especializacao/>, no período das 9h (nove horas) do dia 18 de outubro de 2023 às 18h (dezoito horas) do dia 20 de outubro de 2021. Para o preenchimento do formulário virtual na plataforma, o candidato deve observar, rigorosamente, o prazo previsto no cronograma (item 12) deste Edital. Todos os documentos referidos no item 5.4 devem ser anexados ao formulário de inscrição, em campo próprio.

5.2 São de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no Formulário de Inscrição, em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3 A lista das inscrições deferida será publicada na página da Escola Superior (<https://mpto.mp.br/cesaf/>), na data prevista no Cronograma.

5.4 Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário online de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

II – Cópia escaneada do CPF ou comprovante de inscrição no CPF emitido pela Receita Federal;

III – Cópia escaneada do documento de identidade com foto;

IV – Cópia escaneada do comprovante de Graduação em curso reconhecimento pelo MEC ou órgão equivalente (diploma ou certidão de colação de grau);

V – Comprovante de endereço atualizado (referente aos últimos 3 meses);

VI – Declaração de vínculo com órgão público (apenas para integrantes de outros ministérios públicos); e

VII – Laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência de que é portador, assim como a CID (Classificação Internacional de Doença) (apenas para os candidatos que pretendam concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência). A ausência de qualquer documento previsto no item 5.4 implicará o indeferimento da inscrição.

6 DO NOME SOCIAL

6.1 O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo nome social e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, poderá solicitá-lo somente pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br dentro do período de inscrições conforme item deste edital.

6.2 Na inscrição, no campo “nome completo”, deverá ser informado o nome civil, conforme documento de identificação social.

6.3 O nome social, enviado no e-mail, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas, para a devida identificação do(a)candidato(o), nos termos legais.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, por ordem de inscrição.

7.2 As vagas serão preenchidas, por ordem de inscrição, conforme distribuição apresentada no item 2.1, observando-se o número de vagas reservadas para deficientes e negros, conforme itens 3.1 e 4.1.

7.3 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que utilizar documentos falsos ou irregulares.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados por ordem de inscrição no presente processo seletivo e preencherão as vagas oferecidas de acordo com os grupos de destinatários estabelecidos neste Edital.

9 DA MATRÍCULA

9.1 A matrícula no Curso será realizada por e-mail, devendo o candidato observar, rigorosamente, o prazo previsto no cronograma

(item 12) deste Edital. O e-mail deverá ser encaminhado para especializacao.esmp@mpto.mp.br acompanhado de todos os documentos referidos no item 9.2 (arquivos anexos ao e-mail). Além disso, no campo “Assunto”, o candidato deverá mencionar “Matrícula – Curso – Especialização – Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público”.

9.2 Para a efetivação da matrícula, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso e Responsabilidade (apenas para os integrantes do MP/TO (Anexo II); e

II – Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo III).

9.3 A ausência dos documentos descritos no item 9.2 implicará a não efetivação da matrícula.

9.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido neste Edital.

9.5 Havendo desistência da matrícula, poderão ser convocados os candidatos habilitados, obedecendo à ordem geral de classificação, durante o período mencionado no Cronograma deste Edital.

10 DO DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

10.1 Será desligado do curso o aluno que:

I – solicitar cancelamento de matrícula;

II – não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme estabelece o Regulamento da Pós-graduação;

III – não atingir a nota ou frequência mínima necessária para aprovação em 3 (três) disciplinas; ou

IV – portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas estabelecidas no Regulamento da Pós-graduação, ou neste Edital.

11 DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

11.1 Os candidatos selecionados para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público” poderão participar do Programa de Estágio Remunerado instituído pelo Ato PGJ n.º 05/2020, desde que observadas todas as diretrizes contempladas no referido documento, notadamente, as vedações previstas em seu art. 27.

12 DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	04/10/2023
Período de inscrição	Das 9h do dia 18/10/2023 às 18h do dia 20/10/2023
Divulgação das inscrições deferidas	23/10/2023, a partir das 18h
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2023 (a partir das 18h)
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/10/2023
Divulgação do Resultado Final	30/10/2023 (a partir das 18h)
Prazo de matrícula	31/10 a 9/11/2023
Convocação de 2ª chamada para vagas remanescentes	10/11/2023
Prazo de matrícula (2ª chamada)	13/11 a 16/11/2023
Início das aulas	23/11/2023

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão do CESAF-ESMP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2 Ao CESAF-ESMP reserva-se o direito de não iniciar turma caso não sejam efetivadas matrículas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos alunos aprovados (30 alunos).

13.3 Para o cumprimento dos horários previstos neste Edital, levar-se-á em consideração o horário oficial de Brasília/DF.

13.4 Os resultados (preliminar e definitivo) do presente Processo Seletivo serão publicados na página do CESAF-ESMP (<https://mpto.mp.br/cesaf/>).

13.5 Em caso de dúvidas, a Coordenação Pedagógica do CESAF-ESMP poderá ser contatada pelo telefone (63) 3216-7679, pelo e-mail especializacao.esmp@mpto.mp.br ou pessoalmente, no endereço: 202 Norte, Av. LO 4, conj. 1, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218.

13.6 Salvo expressa autorização por parte da Direção do CESAF-ESMP, não será permitida a participação de alunos ouvintes nas disciplinas ofertadas no Curso.

13.7 O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão constituída para este fim, sob a responsabilidade da Direção do CESAF-ESMP.

13.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

13.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Direção do CESAF-ESMP.

Palmas, 29 de setembro de 2023.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Procuradora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

ANEXO I – FORMULÁRIO ONLINE DE INSCRIÇÃO

- 1 Nome completo:
- 2 Endereço residencial:
- 3 CEP:
- 4 Cidade/UF:
- 5 Telefone residencial:
- 6 Telefone celular:

7 E-mail:

8 Data de nascimento:

9 Número do CPF:

10 Número do RG e órgão expedidor:

11 Data da expedição do RG:

12 Telefone profissional:

13 Endereço profissional:

14 Cargo / Função:

15 Órgão / Lotação:

16 Tempo de serviço no MPTO (apenas integrantes do órgão):

17 Nome da Instituição em que a graduação foi concluída:

18 Ano de conclusão:

19 Pessoa com deficiência? () sim () não

20 Deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência? () sim () não

21 Pessoa negra?

() sim () não

22 Deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas negras? () sim () não

23 Deseja concorrer as vagas disponibilizadas para o grupo de:

() membros do MPTO

() servidores do MPTO

() integrantes de outros ministérios públicos

() comunidade em geral

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/2023 (local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

.ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Tendo interesse em participar do Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público”, a ser realizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do MP/TO, pelo presente instrumento, eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), integrante do MP/TO, lotado(a) no(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e titular

do RG n.º _____, residente e domiciliado(a) _____ (endereço completo com CEP), na cidade de _____/_____, assumo os seguintes compromissos perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n.º 01 786.078/0001-46:

1º) Concluir integralmente o Curso, sem incorrer em qualquer das hipóteses de desligamento contempladas no item 10 do Edital n.º XX, de XX Setembro de 2023, sob pena de ressarcimento dos gastos efetuados pelo MP/TO referentes à concessão da bolsa de estudos;

2º) Continuar exercendo minhas atividades no âmbito do MP/TO durante o período de realização do Curso, sob pena de ressarcimento dos gastos efetuados pelo MP/TO referentes à concessão da bolsa de estudos;

3º) Disponibilizar ao CESAF-ESMP o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no formato de artigo científico, bem como outros materiais produzidos e de interesse institucional, tais como artigos científicos, resenhas, resumos, etc., elaborados durante o Curso;

4º) Disseminar os conhecimentos adquiridos no Curso aos demais integrantes do MP/TO, sempre que houver solicitação do CESAF-ESMP nesse sentido, devendo fornecer pelo menos 1(um) artigo científico para publicação na Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins.

_____, ____/____/2023 (local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE O TCC

Eu, _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teórico-práticas para atuação do Ministério Público”, concordo com este Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando conhecimento sobre os seguintes compromissos listados abaixo:

Estou ciente de que a pesquisa e a escrita do meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), devem necessária e obrigatoriamente ser acompanhadas pelo meu Orientador e que o envio apenas do produto final, sem a concordância deste, implicará em reprovação do TCC.

Estou ciente de que a existência, em meu TCC, de trechos iguais ou parafrazeados de livros, artigos ou sites da internet sem a referência da fonte, é considerada plágio, podendo me levar a responder a processo nas esferas criminal (Código Penal, artigo 184) e cível (Lei 9.610, de 18 de fevereiro de 1998 e artigo 927 do Código Civil de 2002), por violação de direitos autorais, e a estar automaticamente reprovado na disciplina de TCC.

Estou ciente de que, se for comprovado, por meio de arguição ou outras formas, que o texto do TCC não foi elaborado por mim ou é igual a outro já existente, serei automaticamente reprovado nesta disciplina.

Estou ciente de que a correção gramatical, formatação e adequação do TCC, às normas da ABNT, são de minha inteira responsabilidade, cabendo ao Orientador apenas a identificação e orientação de problemas no texto, relativos a estes aspectos, mas não sua correção ou alteração.

Estou ciente de que a versão final do TCC deverá ser entregue conforme prazo estabelecido pela Coordenação Pedagógica do CESAF-ESMP.

Estou ciente de que a orientação do TCC não ocorrerá, necessariamente, de forma presencial, podendo ser utilizado, para tanto, o auxílio de todo e qualquer tipo de recurso tecnológico sugerido pelo Orientador, tais como, Facebook, Whatsapp, Skype, LinkedIn, E-mail, Messenger, etc.

_____, ____/____/2023 (local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5056/2023

Procedimento: 2022.0009538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua

função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Benção de Deus e Tingui, Município de Dueré/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por queimada para plantio, tendo o fogo se alastrado para as propriedades vizinhas e perímetro de reservas ambientais, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), São Miguel Incorporações e Participações S/A, CNPJ: 10.307****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Benção de Deus e Tingui, com uma área de 8465 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), São Miguel Incorporações e Participações S/A, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) No prazo de 30 dias, certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação do evento 31;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5059/2023**

Procedimento: 2022.0009543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos

econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Grotão, Município de Abreulândia/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por desmatar 12 ha de vegetação nativa de Cerrado em Área de Reserva Lega, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Ricardo Tombini, CPF: 452.281.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Grotão, com uma área de 8.030 ha, Município de Abreulândia/TO, tendo como interessado(a), Ricardo Tombini, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) No prazo de 30 dias, certifique-se com o CAOMA se há resposta

referente à solicitação do evento 44;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005171

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2023.0004515, Protocolo N. 07010572947202342. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010572947202342), noticiando que: “sede da nova prefeitura de sandolandi-to inaugurada no 14/04/2023 a nova sede da prefeitura com uma area coberta de 605mts quadrados e mais de 20 salas amplas, e mesmo assim continua pagando sete alugueis na cidade de sandolandia com um custo aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) solicito do corregedor do ministerio publico apuracao com a maxima urgencia”.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 6 e 7), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 8).

É o relato do essencial.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

As supostas irregularidades indicadas constam de descrições feitas pelo denunciante anônimo, apenas, não estão acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios como documentos, imagens,

áudios e vídeos.

Portanto, os fatos aduzidos constam apenas de relatos de suposta ilegalidade em manutenção de sede alugada da Prefeitura por um custo de aproximadamente R\$20.000,00, não havendo demonstração minimamente indiciária dos fatos. Observa-se, ainda, que locação de prédio para órgãos e serviços públicos não é ato ilícito, mesmo que exista outro ou outros prédios próprios, novos ou não. A denúncia anônima não especificou quais seriam as irregularidades nos aluguéis a que se referiu. Observa-se, ainda, que a existência de prédio próprio não induz necessariamente a ilegalidade de manutenção de outros prédios alugados. O denunciante anônimo não especificou sequer se as unidades em locação, também identificadas, estariam sediando serviços e repartições públicas ou se estariam fechadas e por quanto tempo, acompanhado de elementos de informações que corroborem os fatos.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas

ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Por fim, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei n. 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei n. 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se apresentam sequer por indícios no caso em análise, senão por meras alegações.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 8).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Araguaçu, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5075/2023**

Procedimento: 2023.0005213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato 2023.0005213, instaurada a partir de “denúncia” anônima via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010573841202366), noticiando o seguinte: “Bom dia foi enviado denúncia para ouvidoria do estado do Tocantins (ouvidoria.sus.to@gmail.com) sob protocolo número 5299654 ainda sem resposta. Se trata de uma servidora concursada (Sumaya Carneiro Pinto Monteiro CRM T0 1660) para cargo de médico generalista no Hospital Regional de Araguaçu-To no qual não cumpre sua carga horária de 60h/semanais, vindo a mesma a estar escalada em uma escala especial de atendimento de especialidade para pediatria do qual não consta título de especialidade inscrito no CRM, observa incompatibilidade de carga horária pelo banco de horas do seu CNES sendo a mesma lotada em 4 serviços públicos com acúmulo de 98h semanais, sendo seu banco de horas incompatível com sua capacidade técnica, uma vez que servidora não faz plantão noturno e nem de final de semana. Solicito investigação do caso”, juntando-se documentos (Ev. 1).

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia

mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP estabelece que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, caput);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);

4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

6. Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital Regional de Araguaçu/TO, requisitando informações sobre o cumprimento da carga horária pela médica Sumaya Carneiro Pinto Monteiro, devendo juntar documentos do quanto alegado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Araguaçu, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

**920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008696

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 27/08/2023 e registrada sob o n. 07010601802202366, e autuada como Notícia de Fato 2023.0008696, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Despacho para Complementação de Representação

Trata-se de Notícia de Fato via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010601802202366), noticiando que: “O prefeito Radilson Lima de Sandolândia Tocantins e a Pregoeira Laiane está licitação para ajudar parente da primeira dama NA FORMA PRESENCIAL No 012/2023-ADM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 05 de setembro de 2023 às 08h:30m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Rua João Campos Noleto, nº 836, Quadra 43, Lote 02, Gleba 02, Setor União CEP: 77.478- 000, Sandolândia – TO. PREGÃO PRESENCIAL 012/2023-ADM tipo MENOR PREÇO MENSAL, visando LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETES

ABERTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANDOLANDIA /TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I O Edital está disponível no site oficial www.sandolandia.to.gov.br ou através do email: cpl.sandolandiato@gmail.com de segunda a sexta-feira e informações através do fone (63) 3394-1418. Sandolândia - TO, 23 de agosto de 2023. Laiane Peres M município ganhou uma caminhonete para agricultura então não precisa de outra. favor tomar providências”.

É o relato do necessário.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

As supostas irregularidades indicadas constam de descrições feitas pelo denunciante anônimo, apenas, não estão acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios como documentos, imagens, áudios e vídeos.

Portanto, os fatos aduzidos constam apenas de relatos de suposta ilegalidade em processo licitatório na forma presencial n. 012/2023-ADM, visando a locação de um veículo tipo caminhonete para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Sandolândia, com o argumento de que o município ganhou uma caminhonete para agricultura, então não precisaria de outra e, por isso, o Prefeito, Sra. Radilson e a Pregoeira, Sra. Laiane, estariam “ajudando” parente da Primeira-Dama.

A denúncia anônima não especificou quais seriam as irregularidades no processo licitatório, e em que ajudaria parente da Primeira-Dama.

Ademais, o que impediria uma Secretaria do Município adquirir um segundo veículo, mesmo que por locação?

O certo é que, conforme a própria informação trazida pelo denunciante, o procedimento licitatório se deu pela equipe competente e preservou um dos principais pilares de legalidade, qual seja, a publicidade, gerando a confiabilidade necessária de que ninguém seria beneficiado de forma ilícita.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público

que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dado proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema EEXT, mas também do sistema EPROC (judiciais), do sistema SEEU (judiciais de execuções penais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado "Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa".

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida "Lei de Abuso de Autoridade" tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Por fim, para a configuração de ato de improbidade administrativa,

a Lei n. 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei n. 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se apresentam sequer por indícios no caso em análise, senão por meras alegações.

Neste sentido, o "denunciante" deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento", nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Ante o exposto, considerando que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo expirado, sendo necessária a colheita de informações preliminares, para aferir justa causa na instauração de procedimento de investigação preliminar, PRORROGO o prazo da presente Notícia de Fato em 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, DETERMINO, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Res. 005/2018/CSMP/TO, e ante a falta de indicação de interessado, a notificação do denunciante anônimo, via publicação de praxe, inclusive no Diário Oficial, para complementar a denúncia em 10 dias sob pena de arquivamento.

Torne-se público o inteiro teor da presente Notícia de Fato.

Comunique-se a Ouvidora/MPTO (via aba de comunicações) acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5015/2023

Procedimento: 2023.0004454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o atendimento ofertado nas UBS's do município de Araguaína, sobretudo no tocante à falta de medicamentos/insumos, limitação de atendimento diário e forma de agendamento das consultas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, requisitando:

c.1) informações acerca do Pregão Eletrônico nº 004/2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022019845 que visa a aquisição de medicamentos e/ou insumos médicos hospitalares, citado no Ofício nº 1237/2023/GABESEC/SEMUS (evento 10).

c.2) c.4) Qual o fluxo para a marcação de consultas nas UBS do município? Há dias e horários diferenciados?

c.3) Quais os critérios para a limitação quantitativa de atendimentos

diários nas UBS's do município?

c.4) Como é feita a divulgação institucional da marcação de consultas (dias e horários) e eventuais cotas de atendimento? Quais os meios disponíveis para divulgação e consulta do público sem que haja a necessidade do paciente se deslocar à UBS de referência para ciência das informações?

c.5) Informe se as três formas de agendamento de consultas, citado no ofício em epígrafe, (Telefone, Aplicativo e Presencialmente) estão disponíveis para serem utilizadas em todas UBS's do município, informando se a escolha de um deles é faculdade do paciente, em qualquer situação;

c.6) Como é compatibilizado o agendamento realizado on-line, via aplicativo, com a distribuição de senhas para atendimento dos pacientes que buscam a marcação presencial numa mesma UBS?

C.7) Encaminhe lista completa com todas as UBS da cidade especificando a forma de agendamento, dias/horários de funcionamento e marcação de consultas e eventuais cotas de atendimento de cada unidade.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indica a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5016/2023

Procedimento: 2023.0004475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à Sra. J.V.G.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 15, inicialmente, aguarde providências da parte interessada.

Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920348 - ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2023

Procedimento: 2021.0006821

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL 10ª PJC/MPTO Nº 01/2023

TEMA: Educação Inclusiva.

OBJETO: ‘A inclusão do estudante da educação básica com necessidades educacionais especiais’.

A 10ª Promotoria de Justiça de Palmas realizou no dia 13 de setembro de 2023, audiência pública, nos termos dispostos na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como objeto, o debate e discussão sobre ‘a inclusão do estudante da educação básica com necessidades educacionais especiais’, visando colher elementos para instruir procedimentos

instaurados na 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, bem como buscar ideais e informações junto a representantes do setor público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade interessada.

LOCAL: Ministério Público do Estado do Tocantins;

MESA: Compuseram a mesa de trabalhos, presidindo a Audiência Pública, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, bem como as demais autoridades, Procuradora de Justiça e Diretora do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins/CESAF, Doutora Vera Nilva Alvares Rocha Lira, Deputado Estadual, Marcus Marcelo, Promotora de Justiça Titular da 27ª Promotoria da Capital e Coordenadora do CAOP/Saúde, Doutora Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'alessando, representando o Secretário Estadual de Educação, a Gerente de Atendimento Educacional Especializado, Ana Paula Viana de Oliveira, representando o Secretário de Cidadania e Justiça, Membro da Superintendência de Direitos Humanos, Cris Teixeira Madureira, representando o Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Vereador Nego, representado o Promotor de Justiça Coordenador do CAOPIJ, Promotor Sidney Fiory Júnior, a Analista Educacional Cleidiana Santana Parente, o Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, Presidente da UNDIME Tocantins, Luíza Rodrigues de Souza Brasileiro, Coordenador Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Odenilson Pereira de Souza, representando o Presidente do Conselho Estadual da Educação, a Conselheira do Conselho Estadual, Sandra Flankin Rocha Viana, presidente do Conselho Estadual de Educação Indígena, Adriano Karajá, Superintendente da Federação das APAEs do Estado do Tocantins, Marciane Machado Silva, Presidente do Sindicato das Escolas Particulares, Marcos Antônio Perilo, Superintendente da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, Roza Elena.

ABERTURA: Os trabalhos foram iniciados às 14h35m do dia treze de setembro de dois mil e vinte e três, com apresentação do Hino Nacional Brasileiro. Dando seguimento, houve o cumprimento de todas as autoridades presentes, bem como de todos os participantes, seguidamente fez uma breve introdução dos dispositivos e regras da Audiência Pública, que ao final o resultado da Audiência Pública possibilite boas ideias e projetos para enfrentamento do assunto.

DEBATES: Consigna-se que os debates estão integralmente preservados no portal do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – MPTO, no link https://www.youtube.com/watch?v=Xk_t6TjVPfw&t=12495s. Iniciando os debates e exposições, foi oportunizada fala a Promotora de Justiça Titular da 27ª Promotoria da Capital e Coordenadora do CAOP/Saúde, Doutora Araújo Cesária Ferreira dos Santos D'alessando, que iniciou procedendo com sua auto-descrição, seguindo cumprimentou todas as autoridades presentes, quando aduziu a importância da intersectorialidade e da transversalidade quando se fala em inclusão, ponderou que inclusão se faz sozinho, sendo necessário a articulação entre as áreas, logo mencionou as ações que estão sendo tratadas na 27ª Promotoria de

Justiça, a exemplo de uma Ação Civil Pública que determinou a construção de um CAPs que atenderá crianças e adolescentes, que a Promotoria de Justiça ajuizou, em abril deste ano, Ação Civil Pública que consiste tentar garantir o direito fundamental e humano a oferta de diagnóstico e tratamento dos portadores de TEA, Síndrome de Dow e outros; que saúde e educação precisam caminhar juntas, para que a família, criança e adolescente, entrem no sistema, com processo terapêutico singular, que possam ter acesso a medicamentos e todas os tratamentos disponíveis; por mais, relatou a necessidade de implementação da classe hospitalar, por não ter a política de atendimento domiciliar, que as pessoas, especialmente as crianças não se podem ver privadas do direito a educação, por isso a importância da classe hospitalar no atendimento psicológico e educacional o que já está previsto em lei; que é o momento para a educação alavancar está discussão, para garantir a continuidade do direito a educação, terminou a fala cumprimento sua equipe de trabalho, bem como o Promotor de Justiça presidente da mesa. Seguindo, foi oportunizada fala a Procuradora de Justiça e Diretora do Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins/CESAF, Doutora Vera Nilva Álvares Rocha Lira, que de início cumprimentou os participantes, agradeceu a oportunidade que lhe foi dada pelo Promotor de Justiça, continuou aduzindo que a educação inclusiva já está prevista na Constituição Federal, que a todos devem ser responsáveis pela educação inclusive, sobretudo que as crianças e adolescentes tenham as mesmas oportunidades, tanto na rede pública de ensino, quanto na rede particular, destacando a necessidade de oportunidade para que possam desfrutar a vida da mesma forma que as demais, por fim parabenizou todas as pessoas presentes. Seguindo, o Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, iniciou sua fala agradecendo pessoalmente todos os participantes que compunham a mesa, bem como os demais participantes que se fizeram presentes, logo apresentou a intenção da Audiência Pública, é a criação de um grupo de trabalho permanente com todos os órgãos envolvidos, que as ideias explanadas municiaram e subsidiaram o grupo de trabalho permanente, aduziu quanto a dificuldade que é em implementar a educação inclusiva, discorrendo sobre situações que ocorrem, logo mencionou a importância de ouvir, reunir, formar grupos de trabalho para que possam colocar as ideias em prática; seguindo mencionou alguns procedimentos que constam na 10ª Promotoria de Justiça em relação a Educação de um modo geral, exemplificando uma Ação Civil Pública que tem como objeto a construção de creches, bem como outra Ação Civil Pública que tem como objeto a realização de concurso público; aduziu quanto aos atendimentos individualizados ocorridos na Promotoria de Justiça, quando os pais e alunos relatam casos em que seus filhos estão matriculados, porém não estão incluídos, casos em que o Ministério Público busca de forma resolutiva, de maneira administrativa, intersectorialmente a integração e a inclusão do aluno na Rede de Ensino; ressaltou que a Defensoria Pública tem sido uma grande parceira do Ministério Público; por fim, convidou todas as autoridades a firmar o Termo de Colaboração, que tem como objetivo

de firmar compromisso e indicar um titular e um suplente, para compor o grupo de trabalho para o projeto denominado Mais Inclusão e Acessibilidade Educacional; seguindo foram convidadas nominalmente todas as autoridades a assinar o Termo de Colaboração, para composição de um grupo de trabalho permanente, quando indicou o dia 10.10.2023, como data da primeira reunião do Grupo de Trabalho, que ocorrerá na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins. Iniciando sua fala, o Deputado Estadual, Marcus Marcelo agradeceu a presença de todas as autoridades que compõem a mesa, bem como os participantes presentes; por mais, aduziu que está como Deputado Estadual, porém é professor de carreira, professora da sala de aula, que tem a vivência da sala de aula, que a pauta da inclusão é muito delicada; que na oportunidade em que foi Vereador por Araguaiana, foi autor de um projeto de lei denominado Clínica Mundo Autista, que é referência em todo Brasil; que na condição de Deputado Estadual está pautando matérias importantes quanto a Educação Inclusiva, que assumiu a Presidência da Educação Cultura e Desporto, que estão levantando vários meios, dentre eles os referentes a pauta da educação; que vem protocolando algumas proposições junto a SEDUC, dentre elas a necessidade da criação do cargo de profissional de apoio em atendimento às diretrizes da educação inclusiva; que recebeu demandas em relação ao Conselho Estadual de Educação, dentre elas mais cadeiras no conselho para que o debate ocorra de forma mais madura entre todos, através de uma proposta de emenda à Constituição; por fim, colocou seu gabinete a disposição de todos, quando parabenizou o envolvimento de todos. Iniciando sua fala, representando o Secretário Estadual de Educação, a Gerente de Atendimento Educacional Especializado, Ana Paula Viana de Oliveira, de início procedeu com sua descrição, seguindo cumprimentou todos os presentes na pessoa do Doutor Benedicto Guedes, logo aduziu que estava ali para assumir um compromisso; que a Superintendia das Políticas Educacionais, tem como objetivo promover o desenvolvimento dos estudantes através da oferta do ensino de qualidade; visando uma inclusão que favoreça a todos os estudantes no âmbito da educação pública estadual, é necessário fortalecer um regime de colaboração com a rede municipal e rede privada, sendo o fato da SEDUC, para garantir uma educação com equidade, com respeito a diversidade e as diferenças humanas, contemplando o desenvolvimento humano, social e cognitivo, que a secretaria trabalha na perspectiva das políticas de educação inclusiva; ressaltou a necessidade de oferta de espaço acolhedor, com mecanismos de apoio que possam ampliar uma implementação de práticas educacionais inclusivas, com matérias pedagógicas diferenciados; por mais, informou as atribuições do CEE, informando que vários projetos estão em andamento, dentre eles a implementação de vários Centro de Educação Especializado, com construção de mais três centros; que está sendo feito pela SEDUC a implementação de classes bilíngues em todo o território, bem como escolas inclusivas bilíngues; apresentou alguns desafios existentes na Secretaria, dentre eles formação de professores e profissionais de apoio; que está sendo implementado um Plano de Ensino Individualizado para cada

estudante; que dentre as ações foi firmado uma parceria com a UNITINS para cursos e atendimento sobre a educação especializada; dentre outras parcerias e planos citados; por fim, agradeceu a todos. Em seguida, foi oportunizada a fala a cidadã Joice Alencar, mãe de uma criança autista; de início relatou a situação em que se encontra sua filha, que está passando um problema na Unidade em que sua filha está matriculada, que está custeando uma profissional para acompanhar sua filha, todavia a SEMED proíbe a entrada da mesma na Unidade Educacional, que a inclusão de sua filha é pouca, que não dispõe de PEI, conteúdo adaptado, que requer a SEMED e a SEDUC que qualifique seus profissionais, por fim agradeceu a todos. Em seguida, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Guedes Neto, dirigiu a fala a cidadã, quando informou o que está sendo tratado no âmbito do Ministério Público. Em seguida, foi oportunizada a fala ao Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, que iniciou sua fala dirigindo sua fala a cidadã Joice Alencar, afirmando que será tomada as providências quanto ao caso narrado pela mesma; que determinou a abertura de um processo de clínicas especializadas, na medida em que as demandas forem exigindo; seguiu argumentando que na Rede Municipal tem cuidadores e monitores, que não suas atividades não substitui a função dos demais profissionais; cumprimentou todos os presentes, continuou reconhecendo o trabalho desenvolvido pelos Promotores de Justiça presentes, bem como da Defensoria Pública, que as demandas encaminhadas por estes órgãos são tratadas como imprescindíveis; que cada ente tem seu quinhão de responsabilidade, que o direito à educação não é diferente por ser um direito social fundamental, sendo de aplicabilidade imediata; consigna-se que neste momento a transmissão foi interrompida por dois minutos e doze segundos. Retornando, já com a fala da Presidente da UNDIME Tocantins, Luíza Rodrigues de Souza Brasileiro, que teve sua fala inicialmente atingida pela interrupção, logo aduziu que é necessário ter políticas de mãos dadas, coletiva, assumindo o compromisso todas as instituições públicas e privadas, dentre todos os poderes, que as crianças tem a necessidade de se sentirem acolhidas, que para isso todas as instituições precisam trabalhar agregadas e juntas, em seguida explanou sobre o papel da UNDIME, que é importante que os órgãos chamem a UNDIME para o debate, ao final colocou a UNDIME a disposição. Foi convidado o Coordenador Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Odenilson Pereira de Souza, para fazer uso da palavra, quando cumprimentou todos as pessoas presentes, os pais e professores presentes, que tem trabalhado com todos os conselhos quanto a educação inclusiva, tentando e buscando levar esse trabalho para os municípios, que é um trabalho que precisa ser feito em parceria quando o tema é educação inclusiva, que é um gargalo que precisa ser tratado; que observaram a necessidade de uma formação dos profissionais que trabalham com esses alunos, que isso que se deve buscar para 2024; que é necessário criação de diretorias de educação especial, que é preciso estarem preparados para fazer os atendimentos, que as famílias também necessitam de acolhimento; que o Termo de Cooperação assinado nesta oportunidade fortalece o caminho

quanto a educação inclusiva; ao final agradeceu a oportunidade do convite estendido. Conselheira do Conselho Estadual, Sandra Flankin Rocha Viana, iniciou sua fala explanando quanto a composição e atribuições do Conselho Estadual de Educação, que está tramitando na Assembleia Legislativa projeto para aumentar as cadeiras perante o Conselho Estadual de Educação; que foi construída uma resolução para assegurar às crianças e aos adolescentes o cumprimento da lei; em seguida pediu licença para falar como mãe, quando explanou situações que ocorreram na Unidade Educacional em que seu filho encontra-se matriculado; por fim, agradeceu a oportunidade. Seguindo, foi dada oportunidade de fala ao Professor Municipal, Euler Rui Barbosa, de início cumprimento a todos em nome do Defensor Público, Doutor Murilo, quando parabenizou o Promotor Doutor Benedicto pela iniciativa, explanou ser de extrema relevância o debate, questionou a ausência de certos conselhos na audiência pública, indicando como sugestão que fossem convidados as pessoas com deficiência para fazer parte dos debates; que as prerrogativas existem, porém precisam ser colocadas em prática, quando agradeceu a oportunidade. Após, foi convidada a Analista Educacional, Cleidiana Santana Parente, de início cumprimento a todos, levou a apresentação de um slide com tema Política Pública de Educação Inclusiva, apresentou um relato de um artigo, explanou alguns gargalos encontrados nas Escolas, como a falta de profissional capacitado, ausência de sala de recursos, ausência de diagnóstico, dentre outras como a ausência de intérprete de libras; seguindo apresentou aspectos legais para uma Política de Educação Inclusiva; foram apresentados artigos da Constituição Federal, Declaração de Salamanca, artigos da LDB, após apresentou um organograma com aspectos a considerar para a Política de Educação Inclusiva; indicadores, estratégias e metas a serem cumpridas pelos Entes Públicos; aduziu acerca da institucionalização da Política de Educação Inclusiva, os responsáveis pela institucionalização das políticas públicas de educação inclusiva, por fim apresentou a atuação do MPTO, atuação da PJ, atuação do CAOPIJ. Logo, a Gerente de Atendimento Educacional Especializado, Ana Paula Viana de Oliveira, pediu para fazer uso da palavra, quando informou que o Governo Estadual e a SEDUC tem uma política de parceria com os Municípios, que no momento está acontecendo o PROFE, que todas as ações são em parceria com os Municípios, bem como formações em todo o território estadual com parceria com os Municípios, que atualmente tem 254 salas de recursos espalhadas pelo Estado. Seguindo, houve pronunciamento da cidadã Elizabeth Oliveira, genitora de uma criança com paralisia cerebral e deficiência múltipla, que de início cumprimentou todos os presentes, aduziu a importância da iniciativa, pediu uma maior atenção para as crianças que estão estudando em Luzimangues, que as mesmas não fazem parte das estatísticas, que corre no Ministério Público de Porto Nacional uma ACP que cobra providências quanto ao tema; que gostaria de propor acerca do avanço na elaboração do PEI, que é necessário a ampliação do debate quanto ao PEI, sendo de fundamental importância para todos; por mais, propôs um diálogo entre as três esferas, que não a uma conversa entre as esferas,

sendo interessante que houvesse comunicação entre ambos; explanou que não há vagas para cadeirantes nos estacionamento das escolas públicas; por fim, sugeriu que fossem ouvido os pais dos alunos atípicos, os quais têm uma ampla bagagem podendo contribuir para o tema. Na sequência, representando o Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Vereador Nego, agradeceu o convite, cumprimento todos os presentes, em nome do presidente da mesa, oportunidade em que informou que a casa de leis está de portas abertas para receber todos; que estão atento às fiscalizações, que no Município há 82 unidades, sendo que 52 dispõe de salas multifuncionais; sempre estão debatendo as demandas com o Secretário Municipal de Educação; aduziu a importância de que os atendimentos sejam feitos de forma conjunta pelas secretarias; que na Casa de Leis tramita um projeto de lei, que tem como objetivo incluir o ensino de libras no ensino fundamental como disciplina curricular; que receberam a obra do CAPs infantil especial, que até o começo do mês de outubro deve ser entregue, que está em fase de mobília; por fim, colocou a Câmara de Vereadores à disposição de todos. Doutor Benedicto Guedes Neto, usou a palavra para responder a cidadã Elizabeth, quando aduziu que a intenção da comissão é identificar, fazer o mapeamento de onde estão os estudantes com deficiência, quais métodos podem ser utilizados, com isso trazer os pais para discussão. O presidente do Conselho Estadual de Educação Indígena, Adriano Karajá, cumprimentou todos os presentes, falando da educação inclusiva, que não é inclusiva nas escolas indígenas, que há 132 salas indígenas, que apenas 03 salas são especializadas, que não atendem a demanda, que é muito difícil inserir um aluno indígena tendo em vista a necessidade de apresentação de laudos; que acredita que a partir daí, com a formação da comissão a esperança de melhora para todos. Seguindo, foi dada oportunidade de fala a Superintendente da Federação das APAEs do Estado do Tocantins, Marciane Machado Silva, que de início mencionou a importância do momento, que acredita que a intersectorialidade é o caminho, que o movimento das APAEs conta com 52 Unidades das APAEs, além de outras que estão sendo criadas, que no Brasil a aproximadamente 3.200 APAEs; que o Ministério Público tem um papel fundamental, que é uma causa nobre, que há dificuldades e limitações a serem enfrentadas quanto às questões de saúde, educação e assistência; que existem 32 Escolas Especiais; que tem tentado buscar parceria com Poder Público, que é dever do Poder Público ofertar o ensino de qualidade, que é preciso fazer articulação, sendo necessário responsabilizar o que não está sendo feito; que a Legislação garante os direitos, devendo ser cobrada, quer extrajudicial ou judicialmente. Membro da Superintendência de Direitos Humanos, Cris Teixeira Madureira, cumprimentou todos os presentes, que falar sobre inclusão não é uma tarefa fácil, que é necessário reconhecer as dificuldades em que as escolas estão enfrentando; que o Governo do Estado do Tocantins criou a superintendência de direitos humanos e políticas de drogas, que dentro dessa superintendência há a diretora de diversidade e inclusão social, sendo esta mais abrangente; que é preciso que a educação seja de fato implementada; superintendência de direitos humanos está trabalhando na promoção

destas políticas públicas, indicou várias parcerias com outros órgãos em que foi feita; que dentro da superintendência existe a gerência de promoção a igualdade racial, pessoal idosa e pessoa com deficiência, elencando algumas competências deste conselho; que estão sempre abertos a discussões, sugerindo a realização de audiência pública em outros locais do Município. Seguindo, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Oliveira Guedes, usou a palavra para informar que foi realizada audiência pública em outros locais da cidade, que em relação ao tema objeto da presente audiência pública ainda não foi realizada. Na sequência, a Superintendente da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, Roza Elena, iniciou sua fala agradecendo o empenho do Ministério Público, em nome do Promotor de Justiça Doutor Benedicto de Oliveira Guedes Neto, que tem buscado o Ministério Público para resolução de demandas; reconheceu o trabalho desempenhado pela SEMED; que na escola em que seu filho estuda tem Atendente Terapêutica da Saúde, sendo uma profissional inclusiva, que a saúde junto com a escola; por mais, agradeceu novamente o Ministério Público a iniciativa de juntar os órgãos quando o tema é inclusão e pessoas com deficiência; que foi criada a Superintendência da Pessoa com Deficiência, exaltou a importância da criação da pasta; que foi criada a pouco mais de 08 meses, que estão zerando a fila de cadeira de rodas, aparelho auditivos, órtese e próteses, que estarão com o link da carteira de identificação do autista; que é importante que os pais sejam parceiros da Escola; por fim, ressaltou a importante que todos caminhem juntos para que haja a inclusão de verdade. Por sua vez, o Presidente do Sindicato das Escolas Particulares, Marcos Antônio Perilo, de início agradeceu a presença de todos, logo apresentou uma Nota Conjunta elaborada por diversos órgãos; discorreu sobre a questão relativa aos impostos atribuídos às escolas particulares, bem como sobre os gargalos enfrentados nas instituições; que as escolas particulares ainda sofrem os reflexos da pandemia; por mais, alegou que é dever do estado promover a educação, que as instituições privada não dispõe de recursos para contratação de profissionais especializados; que a realidade de se promover a educação inclusiva nas escolas parte muito do financeira, que por vezes as escolas particulares não dispõe de condições financeiras; nesse momento pediu para que fosse exibido um vídeo; após a exibição do vídeo questionou sobre a existência de profissionais para atender as demandas, bem como do aspecto financeiro, quando encerrou sua fala. Em seguida, o Promotor de Justiça fez uma breve consideração quanto a fala do Presidente do SINEP, aduzindo fatos ocorridos na pandemia que atingiram as escolas particulares quanto a redução de custos, que as escolas particulares trabalham sob o regime de concessão, que se trata de uma concessão em que as políticas públicas são definidas pelo Estado.

PERGUNTAS: Dando continuidade à Audiência Pública, o Promotor de Justiça Benedicto Oliveira Guedes, informou a dinâmica das perguntas em relação às pessoas que fizeram a inscrição, previamente, para fazer uso da palavra, quando apresentou-se, informando que estava representando mães e pais do Grupo Toca das Leas, que recebeu inúmeras perguntas das pessoas que estão

online, que uma das perguntas foi direcionada ao Ministério Público, indicando que procurou o órgão para denunciar uma escola pública pela falta de material adaptado, falta de adaptação nas provas, além das sucessivas atitudes de exclusão por parte da Unidade Educacional, que foi exigido pelo Ministério Público laudo atualizado. Em resposta, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Oliveira Guedes, aduziu que em relação ao Laudo, informou que houve mudança de posicionamento quanto à questão do Laudo Médico e avaliação pedagógica. Seguindo, a cidadã Vilma, presidente da APAE de Palmas, direcionou a palavra ao Secretário do Município de Palmas, quando indicou a necessidade de uma parceria entre o ente e a APAE de Palmas, que a Promotora de Justiça Araújo convidou a Secretária de Saúde a ajudar a APAE de Palmas, que foram atendidas, que há 242 alunos matriculados na APAE de Palmas, que não há mais possibilidades de receber nenhum aluno; que há déficit de servidores da educação, que precisam de servidores, que todas as APAEs estão em déficit; que a APAE precisa de apoio da rede, do Estado, do Município. Em seguida, foi dada oportunidade de fala ao Defensoria Público, Doutor Murilo, logo cumprimentou todos os presentes, que comparece como pai de uma criança com deficiência, aduziu que é necessário que seja elaborado o PEI, adotado o acompanhamento escolar, sala de recursos, em seguida dirigiu a palavra ao Secretário Municipal de Educação, quando expôs uma situação vivenciada pelo mesmo com o município, que entrou com uma Ação Judicial para garantir o PEI e acompanhante escolar, que teve sucesso no pedido, que até então não foi providenciado o Plano de Educação Individualizado; que não há planejamento por parte do Ente Público, visto que todos os anos há déficit de professores para acompanhar os mesmos; que os alunos especiais não estão participando das provas do SAEB, sendo importante para a captação de recursos e investimento da área; que não há a necessidade de elaboração de legislação, sendo necessário a garantia de direitos como o PEI, acompanhante escolar, professor auxiliar, sala de recursos equipadas com profissional; que há diversas escolas de governos que podem auxiliar na formação de profissionais; que a maioria das mães sofrem por serem mãe solas, apresentou outras demandas em que precisam melhorar tanto na rede pública, quanto na privada; que o preconceito é velado, por vezes, que ele existe; ao final, parabenizou pela iniciativa, colocando-se a disposição de todos. Em resposta, o Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, apresentou dados, sendo 1187 estudantes atendidos pela rede municipal, sendo portadores de alguma deficiência, são 63 professores atuando nas salas de recursos multifuncionais, que tem 52 salas de recursos, 334 cuidadores, profissionais de apoio escolar 195; que o Centro de Educação Inclusiva atende 108 estudantes, que dispõe de equipe multiprofissional; que acredita que é insuficiente, que principalmente no tocante aos profissionais; que estão credenciando empresas, ao final agradeceu. Logo, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Oliveira Guedes, agradeceu a fala do Defensor Público, Doutor Murilo, quando apresentou dados das judicializações em que foram propostas pelo Ministério Público; quando propôs conversas entre o

Município para que seja chegado a um consenso quanto às vagas em creches, bem como quanto ao ensino integral; que o Ministério Público ajuizou ACP para realização de concurso público, sendo que uma das vagas era para formação de profissionais para atuar na educação inclusiva. Seguindo, o Secretário Municipal de Educação, Fábio Barbosa Chaves, informou que o plano de carreira dos servidores da educação precisavam ser atualizados, que logo será lançado o Concurso Público; que estão sendo construídas ETIs, bem como CMEIs; garantiu que não haverá a transformação de CMEIs de tempo integral em parcial. Foi oportunizada a fala ao cidadão residente no município de Guaraí, sendo dirigente de Educação do Município de Guaraí, representando a UNDIME, que na última reunião apresentou os avanços da municipalidade nas ações quanto a educação inclusiva; que nove por centos dos estudantes da rede municipal de educação de Guaraí tem algum tipo de deficiência; colocou a rede municipal de educação à disposição de todos; ao final agradeceu a todos. Em seguida, a Analista Ministerial, Adelaide Gomes de Araújo Franco, cumprimentou todos os presentes, quando chamou atenção dos representantes dos poder executivo estadual e municipal, informando que é necessário melhor organização administrativa dos entes públicos, na oportunidade citou um caso que ocorreu em inspeção iniciada pelo Ministério Público em relação a contratação de profissionais para auxiliar os alunos que necessitam, não sendo possível que o aluno deixa de ter acesso ao ambiente escolar devido a ausência de profissional, tendo-às direito ao acesso e permanência nas Unidades Educacionais; que é preciso que as secretarias de educação criem um fluxo de atendimento, para que possam ter previsibilidade e assim evitem que os alunos fiquem sem o devido acompanhamento; que muito depende da gestão, da administração da escola e da rede de ensino. Continuando, um cidadão, que se apresentou como Joventino Júnior, relatou que é genitor de uma criança autista, quando explanou uma situação fática em que vivenciou em um processo judicial na qual é parte; por mais, aduziu que a uma falta de institucionalização da questão da educação inclusiva, levando em consideração o poder público, as instituições privadas, bem como o Poder Judiciário. Quanto aos fatos narrados pelo cidadão, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Oliveira Guedes, aduziu não poder tecer qualquer comentário sobre o ocorrido, visto que o Ministério Público manifestará nos autos do processo. Seguindo, o cidadão Antônio procedeu com a fala, alegando que é genitor de um filho autista, que não tem reclamação a ser explanada quanto ao CMEI em que está matriculado; que seu filho utiliza os serviços do CEI; por mais, questionou quanto a contratação de profissionais e materiais para auxiliar no Centro de Educação Inclusiva; que 108 famílias usam os recursos do CEI; citou a importância de manter algo permanente; explanou a situação de dois profissionais que faziam parte da equipe do CEI, sendo que os mesmos foram desligados. Em resposta ao questionamento do cidadão Antônio, o Diretor do Centro de Educação Inclusiva informou que, quanto aos servidores que estavam lotados na Unidade eram bolsistas, na modalidade via, que em agosto deste ano houve o encerramento do contrato, que a SEMED está verificando para

solicitar a contratação dos mesmos servidores, ou de outros servidores. Por sua vez, o Promotor de Justiça, Doutor Benedicto Oliveira Guedes, aduziu que quanto aos cargos de assistente social e psicólogo sempre foi uma cobrança do Ministério Público para que eles fossem criados por lei, que o Ministério Público pediu, por meio de uma ACP, a realização de concurso para preenchimento de vagas para esses cargos. Em seguida, o Professor Fábio, representante do SINTET, reafirmou a necessidade de profissionalizar as funções de cuidador, que há uma minuta que vai corrigir as atribuições desses profissionais; que há um desestímulo visto que os professores que trabalham na APAE são os únicos que não recebem a gratificação garantida pelo PROFE. Por fim, o cidadão Charles fez uso da fala, quando parabenizou pelo objetivo da Audiência Pública, alegou ser proprietário de escola particular, que é necessário haver uma conscientização do ser humano, que é necessário uma capacitação para formação tanto dos pais, professores, quanto do cidadão; em seguida fez a leitura de parte de uma resolução; aduziu que a morosidade na aplicação da lei que garante direito a inclusão; fez menção a um caso ocorrido no município de Gurupi, quanto a inclusão de um aluno em uma escola particular; que o direito é de todos, sendo necessário o consenso entre todos; por fim, sugeriu que a próxima audiência haja mais objetividade. Em seguida, a Analista Ministerial, Adelaide Gomes de Araújo Franco, teceu algumas considerações quanto a temática da Educação Inclusiva, informando que foi feito um seminário pelo MPTO, que está disponível no YouTube; que o Termo de Compromisso é uma extensão do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público em outros momentos, que abrange todas as áreas; que é preciso que toda a rede trabalhem em conjunto; que foi enviado ofício a todos os Municípios e Promotores de Justiça quanto ao conhecimento de uma resolução do Conselho Municipal de Educação para o atendimento educacional especializado, que está em vigor desde o ano de 2022.

ENCERRAMENTO: Finalizando a Audiência Pública, o Promotor de Justiça cumprimentou a todos, agradecendo a presença e participação de todos, dando por encerrada a audiência pública.

DEMAIS REGISTROS E PROVIDÊNCIAS: 1 - A audiência pública foi registrada em sistema próprio de áudio e imagem, através do link https://www.youtube.com/watch?v=Xk_t6TjVPfw&t=12495s; 2 – Esta ata é acompanhada do registro em meio digital de áudio e imagem, da lista de presença, de comunicações recebidas via e-mail, das inscrições para manifestação e perguntas escritas recebidas, que dela fazem parte integrante; 3 – A presente ata será juntada aos autos procedimento investigatórios abertos nesta Promotoria de Justiça; 4 – A ata será afixada no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5 - A ata será publicada no sítio eletrônico do MPTO; 6 - A publicação da ata será comunicada por e-mail aos participantes inscritos no endereço eletrônico cadastrado na lista de inscrição; 7 - A ata será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento, na forma do art. 4º, §1º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP. 8 – Foram registradas a participação de 105 (cento e cinco) pessoas presencialmente, com

mais de 1,5 mil acessos através da plataforma do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público/CESAF.

Eu, Helmuth Perleberg Neto, servidor da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, digitei e subscrevo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, composta por 14 (quatorze) laudas, as quais seguem assinadas eletronicamente pelo Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5076/2023

Procedimento: 2023.0008570

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas da Notícia de fato 2023.8570 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de fato 2023.8570;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Atendimento Educacional Especializado.
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Reitere o Ofício a SEMED de Palmas sobre os fatos da Notícia de fato 2023.8570, informando também que a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório;
 - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005290

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, denúncia efetivada na Ouvidoria, tendo como interessada Thaís Gomes de Carvalho, CPF nº 048.850.331-01, genitora da criança Yure Kauê Gomes da Silva (02 anos). Na ocasião, relata a interessada que procurou a SEMED para inclusão de um laudo no SIMPalmas, a fim de conseguir um professor cuidador para o seu filho, mas não obteve êxito. Diante do exposto, a declarante pugnou por atuação ministerial.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Após análise, esta promotoria encaminhou para Semed de Palmas, o Ofício nº 184/2023 – 10ª PJC e o Ofício nº 212/2023 – 10ª PJC, a fim de solicitar informações e esclarecimentos acerca do caso. Em resposta, por meio dos Ofícios nº 1227/2023/GAB/SEMED e 1472/2023/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que o educando, Yuri Kauê Gomes da Silva, encontrava-se matriculado no CMEI Cantinho da Alegria e com devido acompanhamento educacional especializado, fornecido pela servidora Ávila Samyra da Silva. Após o recebimento do ofício enviado pela SEMED, a 10ª Promotoria de Justiça da Capital fez uma visita ao CMEI supracitado, a fim de averiguar in loco a situação do educando. Durante a visita ficou confirmado o acompanhamento especializado para o educando, Yuri kauê Gomes da Silva, assim como confirmado também que o estudante tem matrícula ativa na sala de recurso.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que a promotoria não verificou qualquer ilegalidade na situação aqui narrada.

Portanto, promovido o arquivamento, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a

promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;

deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Conforme evento 08 do procedimento, a cidadã Sra. Thaís Gomes de Carvalho, foi cientificada do arquivamento do procedimento em questão.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5080/2023

Procedimento: 2023.0005107

PORTARIA Nº 82/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso

propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0005107 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar violência física contra G.L.D.S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5081/2023

Procedimento: 2023.0003775

PORTARIA Nº 80/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0003775 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar criança fora do sistema educacional -K.C.B.R

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5082/2023

Procedimento: 2023.0004939

PORTARIA Nº 81/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0004939 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar ideação suicida contra a infante M.P.C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5069/2023

Procedimento: 2023.0010140

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a Sra. H.A.A., possui pré-diabetes e obesidade mórbida cujo IMC>60, necessita dos seguintes medicamentos: Vitaminas do Complexo B (B11, B6 e B12) 03 ampolas e 3 ml durante três semanas, Liraglutina 6mg/ml – de uso contínuo, Fluoxetina 20 mg e Decadron 0,5 mg. No entanto, a paciente necessita com urgência das medicações mencionadas, contudo, os referidos medicamentos não estão disponíveis na Assistência Farmacêutica do Estado.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da

Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para fornecimento dos medicamentos: Vitaminas do Complexo B (B11, B6 e B12) 03 ampolas e 3 ml durante 3 durante três semanas, Liraglutina 6mg/ml – de uso contínuo, Fluoxetina 20 mg e Decadron 0,5 mg. para a usuária do SUS – H.A.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0006804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 70, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e no artigo 15, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ, são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/00, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições em relação a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a obediência aos citados princípios por parte da Câmara Municipal de Palmeirante/TO independe da edição de lei formal pelo município, podendo ser implementada, pelo Chefe de Poder, por meio de outros veículos normativos, como Resolução, Portaria, Decreto Legislativo etc; porquanto trata-se de preceitos constitucionais dotados de força normativa, que devem ser concretizados em suas máximas amplitudes possíveis;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa clara no automóvel da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, com o mero selo no vidro frontal, inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade e pelos órgãos competentes quanto à correta utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei 12.527/2012;

CONSIDERANDO que o controle de uso do veículo da Câmara Municipal de Palmeirante/TO limita-se a emitir um “Termo de Solicitação” e um “Termo de Responsabilidade” do vereador que usa o veículo, sem qualquer outro tipo de fiscalização ou regulamentação;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, inciso IV e 10, inciso II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi identificado indícios de uso do veículo da Câmara Municipal de Palmeirante/TO de forma particular pelo vereador VICENTE LOPES COELHO, nos seguintes termos: “Aos 30 dias do mês de junho de 2023, por volta das 16h17min entrou em contato com esta Ouvidoria o manifestante acima identificado, relatando: a) o uso indevido de bem público da Câmara Municipal de Palmeirante (CNPJ: 04.343.171/0001-74, um veículo modelo CHEV/SPIN 1.8L APLT7, Cor Branca, Ano/Modelo 2023/2023, Placa SCL8A21, ocorrido nesta tarde em passeio turístico e familiar rumo ao Estado do Pará; b) foi realizado a travessia do veículo na Balsa PIPES (Xambioá - São Geraldo) por volta das 14h30min de hoje, 30 (trinta) de junho de 2023; c) o vereador que está utilizando o veículo indevidamente é o senhor Vicente Lopes Coelho; d) assim, pugna por intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé.”;

CONSIDERANDO que a conduta acima configura ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso II, da Lei nº 8.429, os seguintes atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, respectivamente:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei

nº 14.230, de 2021)

(...)

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público,

RECOMENDA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, senhor VALDUIRES PEREIRA LIMA que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

(a) proceda à obrigação de fazer, consistente em regulamentar (por meio de ato normativo) e fiscalizar (de forma adequada), a utilização do veículo institucional da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, já que a existência de mandato não é permissivo para a prática de ilícito por parte de vereadores;

(b) proceda à obrigação de fazer, consistente em identificar os veículos institucionais da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, de forma clara e visível, por meio de adesivos ou outros mecanismos de identificação, para melhor fiscalização da população e dos órgãos de controle;

(c) proceda à obrigação de fazer, consistente em incluir, no controle de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, além dos dados já presentes: identificação do solicitante, data de saída, cidade/local de destino, data de retorno, responsável pela autorização, data e horário da devolução, o número de quilômetros percorridos (conforme marcador do veículo), quantidade de combustível gasto (na realização da viagem) e a existência ou não de avarias na entrega do veículo;

(d) proceda à obrigação de fazer, consistente em exigir, no caso de viagens longas ou da utilização do veículo por mais de um dia, a apresentação de relatório por parte do solicitante, que deverá indicar todas as ocorrências relevantes da utilização do bem público; e

(e) abstenha-se de impedir o acesso, por partes dos interessados, de informações relativas ao uso do veículo institucional, publicando no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmeirante/TO o controle de uso do veículo oficial.

Fica o destinatário da recomendação advertido que esta constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais, inclusive de improbidade administrativa.

A presente recomendação deve ser entregue por qualquer meio idôneo que identifique a ciência do destinatário.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5077/2023**

Procedimento: 2023.0006804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/00, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, por parte de todos os órgãos da Administração Pública, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que a obediência aos citados princípios por parte da Câmara Municipal de Palmeirante/TO independe da edição de lei formal pelo município, podendo ser implementada, pelo Chefe de Poder, por meio de outros veículos normativos, como Resolução, Portaria, Decreto Legislativo etc; porquanto trata-se de preceitos constitucionais dotados de força normativa, que devem ser concretizados em suas máximas amplitudes possíveis;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública

e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa clara no automóvel da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, com o mero selo no vidro frontal, inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade e pelos órgãos competentes quanto à correta utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei 12.527/2012;

CONSIDERANDO que o controle de uso do veículo da Câmara Municipal de Palmeirante/TO limita-se a emitir um "Termo de Solicitação" e um "Termo de Responsabilidade" do vereador que usa o veículo, sem qualquer outro tipo de fiscalização;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, inciso IV e 10, inciso II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi identificado indícios de uso do veículo da Câmara Municipal de Palmeirante/TO de forma particular pelo vereador VICENTE LOPES COELHO, nos seguintes termos: "Aos 30 dias do mês de junho de 2023, por volta das 16h17min entrou em contato com esta Ouvidoria o manifestante acima identificado, relatando: a) o uso indevido de bem público da Câmara Municipal de Palmeirante (CNPJ: 04.343.171/0001-74, um veículo modelo CHEV/SPIN 1.8L APLT7, Cor Branca, Ano/Modelo 2023/2023, Placa SCL8A21, ocorrido nesta tarde em passeio turístico e familiar rumo ao Estado do Pará; b) foi realizado a travessia do veículo na Balsa PIPES (Xambioá - São Geraldo) por volta das 14h30min de hoje, 30 (trinta) de junho de 2023; c) o vereador que está utilizando o veículo indevidamente é o senhor Vicente Lopes Coelho; d) assim, pugna por intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé."

CONSIDERANDO que a conduta acima configura ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso II, da Lei nº 8.429, os seguintes atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, respectivamente:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação

dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as seguintes situações:

a) utilização, de forma irregular e particular, por parte do vereador VICENTE LOPES COELHO, de veículo de propriedade da Câmara Municipal de Palmeirante/TO; e

b) falta de normatização e fiscalização, por parte da Câmara Municipal de Palmeirante/TO, relativamente à utilização do veículo institucional identificado como CHEV/SPIN 1.8L APLT7, Cor Branca, Ano/Modelo 2023/2023, Placa SCL8A21;

Diante disso, determino:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato já anexada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como à OVDMP, para conhecimento das medidas adotadas e alimentação do respectivo sistema;

c) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no lugar de costume da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme determina o artigo 12, V da Resolução CSMP nº 5/2018;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a estagiária de pós lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) determino seja:

e.1) expedida Recomendação à Câmara Municipal de Palmeirante/TO, para que proceda à obrigação de fazer consistente em normatizar e fiscalizar, de forma adequada, a utilização do veículo institucional, bem como identificá-lo adequadamente, para melhor fiscalização da população e dos órgãos de controle;

e.2) cumpra-se o despacho do evento 19 para, colhidas provas e, após, verificada a existência de indícios probatórios, ajuizada ação de improbidade em desfavor do vereador VICENTE LOPES COELHO, com fundamento no art. 9º, IV e 10º, II da Lei 8.429/92, já que este manifestou seu interesse em permanecer em silêncio diante dos fatos.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5051/2023

Procedimento: 2023.0010119

Certifico que procedi à juntada dos documentos oriundos do procedimento físico Inquérito Civil Público nº 05/2015.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na inclusão dos nomes de Maria Nilza R. de Oliveira, Sebastiana Araújo Coelho e Valdeci Amorim Ribeiro na folha de pessoal do Município de Filadélfia/TO.

Anexos

Anexo I - VOLUME 001 - Nº 05-2015 APENSO 000.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bf27a68bdce9c19c1e5adca6ab18553e

MD5: bf27a68bdce9c19c1e5adca6ab18553e

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5067/2023**

Procedimento: 2023.0004911

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, III, da Lei 8.625/93; art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP e art. 23, III, da Resolução 005/2018 – CSMP;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0008146, na qual trata acerca do estado grave de saúde do Sr. Aluísio de Jesus Moraes, com 74 anos de idade, pessoa com deficiência (retardo mental moderado de natureza permanente e congênita), bem como da demora na realização da consulta com médico urologista.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0004911 em Procedimento

Preparatório, com o objetivo de acompanhar o tratamento médico do idoso Sr. Aluísio de Jesus Moraes pelo município de Babaçulândia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Filadélfia para secretariar o feito;
3. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
4. Oficie-se a Secretaria de Saúde Estadual e a secretaria de Saúde Municipal requisitando informações atualizadas sobre o caso;
5. Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
6. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5068/2023**

Procedimento: 2023.0010137

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, da RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 e da Resolução 001/2013, do CPJ/TO e:

Considerando que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que o controle externo da atividade policial também é missão que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público;

Considerando o disposto no Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial;

Considerando o teor da Resolução Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

Considerando que a Resolução 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece que O Procedimento Investigatório Criminal – PIC é instrumento de

natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, com objetivo de servir à formação do juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Considerando que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação e que o procedimento será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais (Artigo 3º, da Resolução, 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o parágrafo único, do artigo 4º, da Referida Resolução estabelece que: "Se durante a investigação for constatada a necessidade de se investigar outros fatos delituosos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou expedir nova portaria, se afetos à sua área de atuação; ou determinar a extração de peças e remetê-las ao membro com atribuição para investigar".

Considerando o teor dos documentos e termo de declaração que aportaram nesta Promotoria de Justiça, com informações sobre possíveis crimes cometidos por Policiais Militares;

Considerando a necessidade de reunir informações sobre eventuais apurações realizadas em relação à conduta dos policiais citados no termo de declaração;

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apuração de todos os fatos noticiados no termo de declaração e na documentação apresentada, o qual deverá ser devidamente autuado e registrado, ao tempo em que deverão ser realizadas as seguintes diligências:

1) Comunicação imediata e escrita da Instauração deste Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, da Resolução 01/2013,CPJ;

2) Oficie-se ao Comandante do Segundo Batalhão da Polícia Militar de Filadélfia e requisitem-se número da viatura e os nomes dos policiais que estavam de serviço nesta data e atenderam a ocorrência;

2.1) Também devem ser requisitados, no mesmo documento, cópia do relatório do Boletim de Ocorrência Policial confeccionado pela Polícia Militar;

3.) Oficie-se o Conselho Tutelar de Filadélfia para acompanhar o adolescente Michael Pereira Sousa para realização de exame pericial de corpo de delito;

4) Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, encaminhem-se também cópias dos referidos documentos e requisitem-se informações acerca de eventuais medidas que

tenham sido adotadas em relação aos fatos neles narrados.

4.1) Também devem ser requisitados, no mesmo documento, cópia dos procedimentos que porventura tenham sido instaurados. Caso não tenha havido apuração dos fatos mencionados no documento enviado, que seja instaurado Procedimento Administrativo disciplinar, com vistas a esclarecer a narrativa constante no termo de declaração.

Anexos

Anexo I - Termo de Declaração - Fernanda Ribeiro da Silva.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a83310c3db021f57e44fc1fa9216ccfc

MD5: a83310c3db021f57e44fc1fa9216ccfc

Anexo II - Doc - Fernanda Ribeiro da Silva.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/252a7c30696747035fcb8e9720b339d3

MD5: 252a7c30696747035fcb8e9720b339d3

Anexo III - Fotos das Lesões - Michael Pereira Sousa (filho da Fernanda).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d78d80a18cdc17a5ca725bbc7219a7e

MD5: 7d78d80a18cdc17a5ca725bbc7219a7e

Anexo IV - WhatsApp Video1 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dacf7f55f90ba27521ca82509531a2dc

MD5: dacf7f55f90ba27521ca82509531a2dc

Anexo V - WhatsApp Video2 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/baca825b7d0042458740f705c5674c1c

MD5: baca825b7d0042458740f705c5674c1c

Anexo VI - WhatsApp Video3 2023-09-19 - Michael Pereira Sousa.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fcab8e8a48cb02bc5899abc4333523a9

MD5: fcab8e8a48cb02bc5899abc4333523a9

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0000588

Despacho

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar eventual ausência de materiais hospitalares bem como falta de controle ou mesmo realização de teste para a COVID-19 no município de Filadélfia/TO.

Da análise dos autos o Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, considerando que há diligências pendentes de respostas (eventos 6 e 7) úteis para bem instruir a investigação e imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito e à garantia da tutela dos direitos e interesses individuais que ali se encontrem lesados ou ameaçados.

Desse modo, considerando que o prazo do procedimento, anteriormente concedido, se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018. Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0002261

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 30/06/2021, por meio da Portaria de Instauração – PA/2125/2021, com a finalidade de verificar eventual situação de abandono do idoso Dionísio Rodrigues dos Santos, do Assentamento Tabuleiro, Chácara Divino Pai Eterno, município de Filadélfia-TO.

Considerando a pendência de resposta aos ofícios dos eventos 23 e 25, as quais considero imprescindíveis para o prosseguimento do feito, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Em tempo, reiterem-se os Ofícios dos eventos 23 e 25. Determino, outrossim, que a Secretaria desta Promotoria de Justiça contate a senhora Maria Silva Saraiva, pelo telefone (63) 99108-5993 (contato de Maria Machado) ou (63) 99205-2476 (Deusulina), para indagar acerca da atual situação do idoso Dionísio Rodrigues dos Santos, bem como acerca da aceitação ou não dos itens mencionados nos Ofícios números 210 e 212, que lhe teriam sido ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde. Após isso, junte se aos autos certidão contendo as respostas porventura obtidas.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0002212

Trata-se de Procedimento Administrativo – PA/2129/2021, instaurado a partir de declarações prestadas por nacional nominado – João Oliveira de Matos (vereador), para verificar eventual falta de transporte escolar e precariedade das estradas na zona rural do Município de Filadélfia/TO

Considerando a pendência de resposta ao ofício do evento nove, a qual considero imprescindível para o prosseguimento deste Procedimento Administrativo, prorrogo o prazo do presente procedimento, em obediência ao disposto no art. 26 da Resolução nº 005/2018/CSMP, , devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0000724

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar eventual descaso, por parte do Município de Filadélfia/TO, com a manutenção da Unidade Básica de Saúde de Filadélfia e do Povoado de Bielândia/TO.

Considerando a pendência de resposta ao ofício do evento oito, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 26 da Resolução nº 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Reitere-se a diligência do evento oito.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0006519

Trata-se de Procedimento Administrativo – PA/2085/2021, instaurado a partir de contato telefônico de nacional nominado, para acompanhar o atendimento da demanda consistente no reparo da ponte sobre o Rio Gameleira, no Município de Filadélfia/TO, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras

medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

Considerando a pendência de resposta ao ofício do evento 13, a qual considero imprescindível para o prosseguimento deste Procedimento, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 26, da Resolução nº 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0006431

Trata-se de Procedimento Administrativo – PA, instaurado em 29/06/2021, por meio da Portaria de Instauração - PAD/2089/2021, com a finalidade de verificar as providências administrativas tomadas para regulamentação de uso e adequação ambiental no emprego da máquina perfuratriz de poços artesanais, adquirida pelo município de Filadélfia

Considerando a pendência de resposta ao ofício do evento 14, a qual considera imprescindível para o prosseguimento das investigações, prorrogo o prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 26 da Resolução nº 005/2018/CSMP, , devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0003451

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 30/06/2021, por meio da Portaria de Instauração – ICP/2115/2021, com a finalidade de investigar eventual ato de improbidade administrativa consubstanciado em eventuais irregularidades na licença-maternidade da então Secretária Municipal de Saúde de Babaçulândia/TO, a servidora Lillian Pereira Costa, que, ainda assim exerceria cargo comissionado.

Considerando a pendência de respostas aos ofícios dos eventos 14 e 15, as quais considero imprescindíveis para o prosseguimento das investigações, prorrogo o prazo do presente Inquérito Civil Público,

em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0000731

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça objetivando apurar ocorrência de eventual indisponibilidade do EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2023 por parte do Municipal de Filadélfia/TO.

Vencido o prazo, e ante a necessidade de análise mais detalhada dos documentos juntados aos autos, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0000820

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, visando apurar suposta ilegalidade em legislação municipal que dispõe sobre perdão de dívidas contraídas com o Município de Filadélfia e que são objetos de Ações de Reparação de Danos movidas pelo Município de Filadélfia em 2013.

Vencido o prazo, e ante a necessidade de análise mais detalhada dos documentos juntados aos autos, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 21, §2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5071/2023

Procedimento: 2023.0010109

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º

05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0010109 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança R.R.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giacometti Mendonça

Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí/TO, para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008146

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0008146, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, caso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0008146

Assunto: Suposta Fraude em Licitações no Município de Presidente Kennedy-TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima apresentada no canal da Ouvidoria do Ministério Público, relatando a prática de fraude na licitação Tomada de Preços nº 004/2023 (Procedimento nº 0360/2023), cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de construção de calçadas e meio-fio de ruas do Município de Presidente Kennedy-TO (Evento 1).

Desse modo, o noticiante anônimo relata que:

“Presiso fazer umas

DENÚNCIAS

FRAUDE EM LICITAÇÕES

Direcionando obras com exigências de documentos desnecessário

Tenho outras denúncias empresa compra a outra empresa lá dentro da sala de licitação p ficar ganhando a licitação sem concorrente.

Essa aqui foi a obra .

Que custou cinco mil reais.

P empresa ficar sem concorrente.

É isso dentro da sala de licitação na frente

Do pregoeiro

Tem base virou um balcão de negócios a sala de licitação.

Agora é com vocês.

Denúncias anônimas”.

Ao documento apócrifo foi juntado cópia do procedimento licitatório (Evento 1).

Neste contexto, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público, para complementar a representação, no sentido de esclarecer quais as irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, notadamente em que consistiu o suposto “direcionamento de obras com exigências de documentos desnecessários”, ou seja, quais foram os documentos exigidos desnecessariamente, quais são as empresas envolvidas (favorecidas e/ou prejudicadas) e quais foram as respectivas obras licitadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

No evento 5, consta Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No evento 7, foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No evento 10, consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que ele tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos da notícia frívola sobre a existência de suposta fraude no procedimento licitatório de nº 0360/2023, referente à Tomada de Preços nº 004/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de calçadas e meio-fio de ruas do Município de Presidente Kennedy-TO.

De prêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados, notadamente em que consistiu o suposto “direcionamento de obras com exigências de documentos desnecessários”, quais são as empresas envolvidas (favorecidas e/ou prejudicadas) e quais são as respectivas obras licitadas.

Impende ressaltar que o importante instrumento do inquérito civil não pode ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrária para satisfazer revanchismo alheio ou meramente em investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém

tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ICP

Procedimento: 2021.0005570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0005570, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5070/2023**

Procedimento: 2023.0005138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0004665 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito Municipal de Abreulândia/TO;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui prática nociva à Administração Pública, denominada nepotismo;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada

na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito Municipal de Abreulândia/TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5072/2023**

Procedimento: 2023.0005179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0005179 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar supostas irregularidades na Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para

o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar supostas irregularidades na Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5078/2023**

Procedimento: 2023.0005183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei

Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0005183 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar supostas irregularidades na Instalação e Funcionamento de Funilaria e Pintura de Veículos no Município de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que malgrado a empresa tenha sido devidamente notificada, o denunciante alega que o problema foi abrandado, mas não resolvido, razão pela qual, se faz necessário a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar supostas irregularidades na Instalação e Funcionamento de Funilaria e Pintura de Veículos no Município de Paraíso do Tocantins;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5084/2023

Procedimento: 2023.0005201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0004665 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, referente a reposição de diferença salarial dos servidores municipais de Abreulândia-TO;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe

são afetos.”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar eventuais irregularidades na reposição de diferença salarial dos servidores municipais de Abreulândia-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP n.º 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª

Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5087/2023

Procedimento: 2023.0005304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b', e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.00045304 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar irregularidades na realização de fisioterapias na policlínica de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas,

sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente Procedimento Preparatório, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar irregularidades na realização de fisioterapias na policlínica de Paraíso do Tocantins;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento,

caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2023.0001464

ARQUIVAMENTO

EMENTA: FALTA DE MANUTENÇÃO. IRREGULARIDADE. ESTRADAS VICINAIS. URBANISMO. MONTE DO CARMO. FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de representação, para fiscalizar e apurar a falta de manutenção da estrada na Fazenda Taquari, região da Mata Grande, município de Monte do Carmo, demonstrando o município que realizou manutenção, o procedimento deve ser arquivado por não haver fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa. 2. Devem ser notificados os interessados 3. dispensável a remessa ao CSMP

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de representação de Edilto Rodrigues da Silva entabulada perante servidor desta Promotoria de Justiça, aduzindo, em síntese, que reside na Fazenda Taquari, Loteamento Serra do Carmo gleba 03, It 20, região da Mata Grande, Monte do Carmo-TO, cujo acesso à propriedade está impedido por conta de péssimas condições da estrada, além do que o local está sem energia, pois o veículo de manutenção, da empresa ENERGISA, não consegue chegar à fazenda de seu genitor por conta da mesma estrada.

Expedido ofício para o Município se manifestar, apresentou resposta por meio do ofício nº 015/2023, informando que: "A região onde o Reclamante tem fazenda já teve patrolamento no ano passado, todavia, a ponte de madeira realmente não foi recuperada, pois naquela data ainda estava em boas condições. A estrada foi recuperada, todavia,

todos os anos é necessário fazer melhoramentos na mesma, visto que é uma região serrana que sofre grandes inundações, sendo impossível conter a água que desce da serra” (ev. 6).

Consta, ainda, do ofício supramencionado que: “mexer na localidade iria apenas prejudicar ainda mais o trânsito rural. Assim, a Administração Municipal se compromete a realizar a manutenção da estrada e da ponte após o fim das chuvas, ou seja, após o mês de julho do corrente ano” (ev. 6).

Posteriormente, instado o representante a manifestar, ante resposta do município, informou que a ponte estaria intransitável e sem energia em sua residência desde agosto do ano de 2022, diante das péssimas condições da estrada (ev. 11).

Outrossim, diante o período de chuva finalizado, notificou-se novamente o Município para dizer se realizou patrolamento nas estradas e a recuperação/manutenção da ponte.

Em resposta, aduziu que reformou toda a estrada no qual dá acesso a Fazenda Taquari, inclusive com a construção de uma nova ponte de madeira sobre o córrego, em um local mais estratégico, evitando a destruição da mesma nos dias de inundação (ev. 21).

Por fim, notificou-se o representante para se dizer se a irregularidade tinha sido sanada, e por meio de certidão, informou que a ponte foi feita e a estrada patrolada (ev. 25).

Em seqüência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para fiscalizar e apurar as péssimas condições da estrada, além da ponte de madeira intransitável na região da Fazenda Taquari, Loteamento Serra do Carmo, gleba 03, lote 20, região da Mata Grande, Monte do Carmo-TO.

Conforme documentação anexa aos autos, o Município reformou toda a estrada que dá acesso a Fazenda Taquari e construiu uma nova ponte de madeira sobre o córrego, em um local mais estratégico, evitando a destruição da mesma ocasionada com as chuvas fortes que descem da serra, conforme fotos acostadas aos autos (ev. 21):



Outrossim, instado o representante a se manifestar, informou que a irregularidade estava sanada, já que a ponte foi feita e a estrada patrolada (ev. 25).

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2023.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>